



**DECRETO Nº. 19.696, DE 29 DE JUNHO DE 2018.**

**Regulamenta o art. 59 da Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro de 2007, para o fim de dispor sobre o recadastramento dos beneficiários do IPAM-SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º O recadastramento dos beneficiários do IPAM-SAÚDE será realizado até 30 de novembro de 2018 junto ao Setor de Cadastro do IPAM, localizado no térreo do prédio do Instituto, situado à Rua Pinheiro Machado, nº 2269, no horário normal de expediente (das 8 h às 17 h).

Parágrafo único. O período de recadastramento estará vinculado à letra inicial do nome do associado titular, de acordo com as seguintes datas:

- I – A, B e C: de 01 de junho a 31 de julho de 2018;
- II – D, E, F e G: de 01 de agosto a 29 de setembro de 2018;
- III – H, I, J e K: de 01 de outubro a 30 de novembro de 2018;
- IV – L e M: de 03 de dezembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019;
- V – N, O, P, Q e R: de 01 de fevereiro de 2019 a 29 de março de 2019;
- VI – S, T, U, V, W, X, Y, Z: de 01 de abril de 2019 a 31 de maio de 2019.

Art. 2º Estará dispensado do recadastramento o titular e o dependente que hajam sido inscritos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º Os documentos necessários para o recadastramento do titular e do dependente serão os seguintes:

- a) documento oficial com foto;
- b) comprovante de inscrição no CPF;
- c) certidão de nascimento ou casamento (atualizada em até 12 meses);
- d) comprovante de residência (atualizado em até 3 meses);



e) declaração de veracidade das informações preenchida e assinada, a qual poderá ser obtida junto ao Setor de Cadastro do Instituto ou no site [www.ipamcaxias.com.br](http://www.ipamcaxias.com.br).

Parágrafo único. O titular de plano individual e os dependentes com idade inferior a dezesseis anos estão dispensados da apresentação de certidão nascimento.

Art. 4º O recadastramento poderá ser realizado por representante legal com procuração específica para o ato, com reconhecimento de firma por autenticidade, cuja validade não poderá ser superior a 12 meses.

Art. 5º O não recadastramento no prazo fixado resultará na imediata suspensão do vínculo com o IPAM-SAÚDE até a regularização da situação.

Art. 6º Informações sobre o recadastramento serão incluídas no contracheque pelo Setor de Recursos Humanos de cada entidade da Administração Pública Municipal, e o Setor de Comunicação do Município dará ampla publicidade a seu respeito através dos meios disponíveis.

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos à Presidência do IPAM.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

Caxias do Sul, 29 de junho de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Luiz Eduardo da Silva Caetano,  
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.